



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIRLEG-AL	
Á Publicação e posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.	Fis. 02
Em 10 / 02 / 2026	070
1º Secretário	

PROJETO DE LEI Nº 07 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a inclusão de alimentos biofortificados na merenda escolar, em programas de segurança alimentar e nutricional e em cestas básicas emergenciais no âmbito do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão de alimentos biofortificados na merenda escolar da rede pública estadual de ensino, nos programas de segurança alimentar e nutricional e nas cestas básicas emergenciais distribuídas pelo Estado do Tocantins.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se alimentos biofortificados aqueles desenvolvidos ou melhorados para apresentar maior valor nutricional, especialmente no que se refere a vitaminas, minerais e outros micronutrientes essenciais à saúde.

Art. 3º A inclusão de alimentos biofortificados terá como objetivos:

- I – contribuir para a prevenção de deficiências nutricionais;
- II – promover a segurança alimentar e nutricional da população;
- III – melhorar a qualidade da alimentação oferecida a estudantes e famílias em situação de vulnerabilidade social;
- IV – estimular hábitos alimentares saudáveis desde a infância;
- V – apoiar políticas públicas voltadas ao combate à fome e à desnutrição.

Art. 4º A implementação desta Lei deverá observar:

- I – as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- II – os parâmetros nutricionais estabelecidos por órgãos competentes;
- III – a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado;

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

IV – a priorização, sempre que possível, da aquisição de alimentos da agricultura familiar.

Art. 5º Os alimentos biofortificados poderão integrar:

- I – o cardápio da merenda escolar da rede estadual;
- II – programas estaduais de segurança alimentar e nutricional;
- III – cestas básicas emergenciais destinadas a populações em situação de vulnerabilidade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A biofortificação de alimentos constitui uma estratégia reconhecida no enfrentamento da insegurança alimentar e nutricional, especialmente no combate às deficiências de ferro, zinco e vitaminas essenciais, que afetam principalmente crianças e populações em situação de vulnerabilidade social.

No Estado do Tocantins, a inclusão de alimentos biofortificados na merenda escolar, em programas de segurança alimentar e em cestas básicas emergenciais representa um avanço na qualidade nutricional das políticas públicas já existentes, sem alterar sua estrutura essencial.

A presente proposição busca fortalecer ações de combate à fome e à desnutrição, promover a saúde e o desenvolvimento infantil e ampliar a efetividade das políticas de segurança alimentar, respeitando os limites orçamentários e as normas vigentes.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

JANAD MARQUES DE
FREITAS
VALCARI:71487093187

Assinado de forma digital por
JANAD MARQUES DE FREITAS
VALCARI:71487093187
Dados: 2026.01.30 10:03:04
-03'00'

Professora Janad Valcari
Deputada Estadual

Imprimir

DIRLEG-AL

Fls. 04



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P6e70070c91f82ad7dd94e0039dc2c795K15661**

Autor: **PROFESSORA JANAD VALCARI**

Descrição: **Dispõe sobre a inclusão de alimentos biofortificados na merenda escolar, em programas de segurança alimentar e nutricional e em cestas básicas emergenciais no âmbito do Estado do Tocantins.**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Enviada por: **JANAD
VALCARI
(dep.janad.valcari)**

Data de Envio:
30/01/2026 11:14:48

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



PROFESSORA JANAD VALCARI

